Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 43/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/387/2019
PROTOCOLO	: 1952886
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HELTON FONSECA BERNARDES
INTERESSADO	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP; TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP; HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – ME; DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP; MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME; RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA. ME; COMERCIAL T & C LTDA. EPP; HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI- ME E COMERCIAL K & D LTDA. EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS E MOBILIÁRIOS) – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço e dos termos aditivos são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente ao Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 41/2018**, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e as empresas compromitentes adjudicadas LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP; Topclima Sistemas de Refrigeração Eireli – EPP; Harmonia Serviços Administrativos Eireli – ME; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP; Márcia Cristina Maciel

da Silva – ME; RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda. ME; Comercial T & C Ltda. EPP; Habitar – Comércio em Geral e Serviços Eireli- ME e Comercial K & D Ltda. EPP, constando como responsável o Sr. **Helton Fonseca Bernardes**, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época; como também da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 14/2018** (1ª fase) e dos **Termos Aditivos n. 1 e n. 2**.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2018, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018 e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e as empresas compromitentes adjudicadas LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP; Topclima Sistemas de Refrigeração Eireli – EPP; Harmonia Serviços Administrativos Eireli – ME; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP; Márcia Cristina Maciel da Silva – ME; RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda. ME; Comercial T & C Ltda. EPP; Habitar – Comércio em Geral e Serviços Eireli- ME e Comercial K & D Ltda. EPP, constando como responsável o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época.

A licitação tem por objetivo o registro de preços unitários para a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletro portáteis e mobiliários, conforme os diversos valores unitários registrados na cláusula primeira da ata.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 8935/2019, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e dos termos aditivos da ata de registro de preços em destaque.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC n. 10812/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências da Resolução n. 20/2017 – PGJ, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMS a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Resolução n. 14/2011 – PGJ, de 12 de agosto de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do MPMS, c/c o Decreto Estadual n. 14506/2016, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e para a contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial - DOMPMS n. 1.875, na edição do dia 11/12/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 719/2018/SC/SEAD-PGJ, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 da Ata de Registro de Preços n. 14/2018 estão em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2018, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e as empresas compromitentes adjudicadas LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP; Topclima Sistemas de Refrigeração Eireli – EPP; Harmonia Serviços Administrativos Eireli – ME; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP; Márcia Cristina Maciel da Silva – ME; RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda. ME; Comercial T & C Ltda. EPP; Habitar – Comércio em Geral e Serviços Eireli - ME e Comercial K & D Ltda. EPP, constando como responsável o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização e do teor dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da da formalização da ata de registro de preços e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB / VAB